



PARECER JURÍDICO Nº. 261/2018

Adesão à Ata de Registro de Preços. Serviço de QUEIMA DE FOGOS, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSAS E LOCAÇÃO DE CONTAINER. Exame da legalidade.

I - RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 142/2018, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEMINF, pretende contratar empresas para a prestação de **SERVIÇO DE QUEIMA DE FOGOS, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSAS E LOCAÇÃO DE CONTAINER**, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 022/2018, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018 da Prefeitura Municipal de Altamira.

2. Segue a relação dos principais documentos que integram os autos:

2.1. Termo de Solicitação e Abertura do Processo (fl.005);

2.2. Nota Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEMINF, firmada pelo Chefe de Administração e Finanças e aprovada pelo Secretário, com a especificação das necessidades e do objeto a ser contratado (fls. 003 e 004). Justificouse a necessidade da contratação nos seguintes termos, *in verbis*:

A aquisição se justifica para atender os Programas, Ações e Metas desta Secretaria, através da utilização dos recursos discriminados, conforme dotação orçamentária (fl. 005).

Isso porque, a utilização dos mesmos supre as necessidades desta secretaria, concretizando os objetivos pretendidos.

2.3. Termo de solicitação de Adesão, (fl. 006).

2.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana noticia fls. 001 e 002, a existência de Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Altamira, a qual pretende ser "carona" nos LOTES da Ata. Ademais, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana manifesta que referida Ata atende suas necessidades.

2.5. Cópia do Edital e seus anexos (fls. 009 a 054);



2.6. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 022/2018 da Prefeitura Municipal de Altamira (fls. 059 a 068);

2.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, por meio do Ofício nº 139/2018 (fl. 005), consultou a Prefeitura Municipal de Altamira sobre a possibilidade da Adesão aos lotes da Ata de Registro de Preços nº 022/2018, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 016/2018. O mencionado órgão autorizou a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana a aderir a Ata de Registro de Preços (fl. 006 a 007)

2.8. Verificou-se junto às empresas, **N MORAES ARAÚJO – ME (FAROL FEST)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.997.817/0001-80, com sede na Rua Euclides Resende nº 458, Bairro Alberto Soares, CEP. 68376-005 na cidade de Altamira, Estado do Pará; **ARILUCIO B DOS SANTOS EIRELI – ME (EXCLUSIVA EVENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.747.364/0001-56, com sede na Av. Avenida Via Oeste nº. 3668 Bairro Jardim Independente I, na cidade de Altamira, estado do Pará; **V. C. DE OLIVEIRA EIRELI – ME (FOCUS PRODUÇÕES & SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 14.790.890/0001-97, com sede na Rua Acesso II nº. 390, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará; **MOLDAR SERVIÇOS & VEICULOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 14.843.134/0001-89, com sede na Rua Gondim Lins, 1900, Bairro Brasília - CEP 68375-170, na cidade de Altamira, Estado do Pará, a possibilidade de essas empresas para o SERVIÇO DE QUEIMA DE FOGOS, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSAS E LOCAÇÃO DE CONTAINER, por intermédio do Ofício Circular nº 140/2018 de fls. 079 a 082. As supracitadas empresas concordam em prestar os serviços para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (fls. 084, 115, 132 e 152).

2.9. Minuta do contrato acostado às fls. 047 a 054.

3. Por fim, quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

II - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

4. Primeiramente, é importante esclarecer que, pela ordem que consta os documentos dos autos, verificou a existência de uma Ata de Registro de Preços que atendia suas necessidades (fls. 059 a 068) e só depois elaborou o Termo de Solicitação de Adesão (fl. 006 a 007).

5. Verifica-se que foi juntada aos autos documentos acerca da regularidade fiscal das empresas, **N MORAES ARAÚJO – ME (FAROL FEST)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.997.817/0001-80, com sede na Rua Euclides Resende nº 458, Bairro Alberto Soares, CEP. 68376-005 na cidade de Altamira, Estado do Pará; **ARILUCIO B DOS SANTOS EIRELI – ME (EXCLUSIVA EVENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.747.364/0001-56, com sede na Av. Avenida Via Oeste nº. 3668 Bairro Jardim Independente I, na cidade de Altamira, estado do Pará; **V.**



C. DE OLIVEIRA EIRELI – ME (FOCCUS PRODUÇÕES & SERVIÇOS), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 14.790.890/0001-97, com sede na Rua Acesso II nº. 390, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará; **MOLDAR SERVIÇOS & VEICULOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 14.843.134/0001-89, com sede na Rua Gondim Lins, 1900, Bairro Brasília - CEP 68375-170, na cidade de Altamira, Estado do Pará, 084 a 172 fls. 076 a 101.

III - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: ADESÃO

6. O art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

7. Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Municipal nº 544, de 12 de novembro 2014, que estabelece em seu art. 23º:

Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. O citado Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Estipula ainda uma margem limite para o quantitativo da contratação, qual seja, o de 100% (cem por cento) daquele registrado na Ata.

9. A Ata de Registro de Preços, tem vigência de 20/03/2018 a 20/03/2019, onde a mesma não ultrapassa o período de 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 13 do Decreto nº 544/2014. **Assim, mister salientar que a contratação deverá ser efetivada, se for o caso, dentro do período de um ano a contar desta data.**

IV - ANÁLISE DO TERMO CONTRATUAL

10. A minuta de contrato segue rubricada com o intuito de identificar a documentação analisada. Quanto a ela, algumas considerações se fazem pertinentes.

11. Verifica-se, de pronto, que a minuta de contrato está de acordo com a minuta de contrato que consta do Edital de Licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 022/2018 da Prefeitura Municipal de Altamira.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 022/2018 da Prefeitura Municipal de Altamira.

Este é o parecer.
S.M.J

Altamira/PA, 21 de outubro de 2018